LEI MUNICIPAL Nº 1.747 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a restrição à execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que incitem ou incentivem práticas prejudiciais à formação dos alunos nas escolas do Município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo a promoção de um ambiente educacional seguro e saudável nas escolas do Município de Manacapuru, mediante a restrição da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que, comprovadamente, incitem ou incentivem práticas ilícitas ou prejudiciais à formação ética, moral e educacional dos alunos, nas escolas.

Art. 2º Fica proibida, nas escolas da rede pública e privada de Manacapuru, a execução de músicas e videoclipes que contenham:

I - Letras e coreografias que incitem ou incentivem a prática de atos ilícitos, como criminalidade, violência ou discriminação;

II - Letras e coreografias que façam apologia ao uso de substâncias ilícitas, incluindo drogas e substâncias prejudiciais à saúde;

III - Conteúdos de natureza sexual explícita, de forma a não condizer com a faixa etária dos alunos do ensino fundamental e médio, prejudicando a educação moral e cívica.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por "apologia à criminalidade" a glorificação de práticas ilícitas que possam incentivar o envolvimento em atividades criminosas, como assaltos, tráfico de drogas, entre outros.

§ 2º A expressão "conteúdos de natureza sexual explícita" se refere a qualquer conteúdo que contenha representações gráficas, línguas ou comportamentos de caráter sexual, sem caráter educativo ou informativo, e que seja inadequado para a faixa etária dos alunos do ensino fundamental e médio.

§ 3º Esta Lei não se aplica às orientações pedagógicas que, embora contenham mensagens de teor sensível, tenham finalidade educativa e respeitem os princípios constitucionais da educação e da Liberdade de expressão.

§ 4º A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei caberá aos gestores escolares, sendo facultado o acompanhamento por órgãos competentes da educação municipal.

Art. 3° os gestores das unidades escolares que desrespeitarem as disposições do Art. 2º desta Lei, poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - Advertência quando não houver prejuízo significativo à ordem e à segurança escolar;

II - Orientação pedagógica para o melhor entendimento e aplicação das normas, com a orientação sobre as melhores práticas de escolha de conteúdos musicais e videoclipes;

III - Quando houver reincidência ou desrespeito reiterado às normas, poderá ser aplicado um procedimento administrativo específico, conforme a gravidade do caso, conforme o Regimento Interno da unidade escolar ou, quando for o caso, as normas do Sistema Educacional Municipal.

§ 1º Caso as infrações sejam cometidas por empresas privadas prestadoras de serviços ou de atividades culturais nas escolas, a aplicação de multas será feita com base em critérios proporcionais à gravidade da infração, com valores que serão ajustados pela Secretaria Municipal de Educação, sempre respeitando a proporcionalidade e a razoabilidade. A multa poderá variar de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos, conforme a reincidência.

Art. 4° Fica assegurado aos alunos, pais ou responsáveis o direito de denunciar qualquer descumprimento do disposto nesta Lei junto aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação. As denúncias deverão ser analisadas de forma imparcial e com respeito aos direitos constitucionais dos envolvidos.

Art. 5º Os valores arrecadados das multas aplicadas nos termos do Art. 3º, §1°, serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Educação, com o objetivo de financiar projetos de conscientização e prevenção ao uso de substâncias ilícitas, bem como projetos educacionais relacionados à formação ética e cidadã dos alunos.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 28 de abril de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.04.29 10:00:11 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru